



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-065/026/14

Município: Guaimbê.

Prefeito(s): Albertino Domingues Brandão.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Acompanha(m): TC-065/126/14 e Expediente(s): TC-381/004/16, TC-35739/026/15 e TC-307/004/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Falta de recolhimento de encargos sociais devidos ao regime próprio de previdência (Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê), relativos às competências de Agosto a Dezembro de 2014, gerando saldo a pagar àquele Fundo. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 07 de junho de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto **ao mérito negou-lhe provimento**, a fim de manter o parecer desfavorável às contas de 2014 da Prefeitura Municipal de Guaimbê mantendo as recomendações/determinações constantes no r. voto proferido em Primeira Instância.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 07/07/17 - PÁG. 34